



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO EXTRA Nº 43-A

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	4	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.087, DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 2º

I - a realização de eventos presenciais, de qualquer natureza, que exijam licença eventual do Poder Público, incluindo eventos corporativos como congressos, convenções, seminários, simpósios, feiras e palestras;

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2021
132ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

“ANEXO ÚNICO

PROTOCOLOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA ESPECÍFICOS

O) Casas e estabelecimentos de festas

1. Autorização para realização de festas de casamento, batizados, aniversários e afins.
2. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 5º deste Decreto.
3. Horário de funcionamento de 11h às 23h.
4. Funcionamento com o limite de 50% da capacidade.
5. Proibição de espaço para dança e a aglomeração de pessoas.
6. O estabelecimento deve possuir licença de funcionamento definitiva para o exercício da atividade de casa de festas e eventos.
7. Higienização das cadeiras e mesas de uso coletivo regularmente.
8. Disposição das mesas a uma distância de dois metros uma das outras, a contar das cadeiras que servem cada mesa.
9. Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos.
10. No buffet evitar que os convidados realizem o autoatendimento para posicionamento dos alimentos, designando um funcionário devidamente paramentado para realizar o posicionamento do alimento no prato.
11. Evitar uso compartilhado de embalagens de condimentos, priorizando uso de sachês individuais. Caso não seja possível, higienizar com grande frequência os frascos/embalagens compartilhados.
12. Readequação dos espaços físicos, respeitando o limite de distanciamento.
13. Implementar medidas de controle de acesso ao estabelecimento para evitar grande fluxo e aglomeração de pessoas.
14. Não dispor de itens para uso coletivo como cafezinho e outros itens de degustação de uso comum.
15. Substituir o uso de guardanapos de tecido por de papel descartável, embalado.
16. Nas apresentações de música ao vivo, os integrantes da banda devem usar máscaras com exceção dos vocalistas.
17. Garantir que, para cada 50 indivíduos presentes no evento, haja, no mínimo, 1 profissional capacitado e qualificado para instruir, fiscalizar e fazer cumprir as regras descritas no presente protocolo.
18. Garantir que, no local do evento, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus.
19. Restrição do número de participantes, limitado a ocupação máxima de 1 pessoa a cada 4 metros quadrados, da área total para a atividade.
20. Higienizar os móveis, equipamentos e objetos antes e após a festa.

21. Afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações quanto à capacidade total do espaço, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida.

22. Proibição de venda de ingressos, ou de cobrança de qualquer valor a título de contribuição dos convidados.” (NR)

DECRETO Nº 42.088, DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera o art. 1º Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a gestão do Serviço de Transporte Complementar Escolar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STCE.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, VII, X, XXI e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os veículos pertencentes à frota própria da Secretaria de Estado de Educação e destinados ao Serviço de Transporte Complementar Escolar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STCE ficam excepcionados da regra prevista no caput deste artigo, mantendo-se a gestão e operação na SEEDF.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 13 de maio de 2021
132ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.089, DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, a Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º, de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI nº 00080-00065393/2021-41, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Fica remanejado no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mantendo-se os seus atuais ocupantes:

I - O Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 00001968, de Assessor Especial, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, fica remanejado para a Assessoria Técnica.

II - O Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 65260424, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, fica remanejado para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º A Gerência de Mediação de Conflitos, da Diretoria de Acompanhamento e Apoio ao Servidor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, fica remanejada para a Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, mantendo-se a atual estrutura de cargos e os seus ocupantes.

Art. 6º Em decorrência das disposições deste Decreto, a estrutura da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, passa a ser a constante do Anexo III.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativas aos Cargos de Natureza Especial a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 13 de maio de 2021

132ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 42.089, de 13 de maio de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL –

ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS – Chefe, CNE-05, 01 (SIGRH 01601494) – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Chefe, CPE-03, 01 (SIGRH 65260043) – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor Especial, CNE-03, 01 (SIGRH 65260037); Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 05500580); Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 03301307) – SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 65260090) – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – DIRETORIA DE OPERAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 65260403) – SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR – Assessor Especial, CPE-04, 01 (SIGRH 65260423); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 65260428) – SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 65260235); Assessor Técnico, CPC-04, 02 (SIGRH 65260239 e 65260240) – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AO SERVIDOR – Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 65260243); Assessor Técnico, CPC-01, 01 (SIGRH 65260244) – GERÊNCIA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 65260245) – NÚCLEO DE APOIO AO SERVIDOR – Chefe, CPC-06, 01 (SIGRH 65260246) – NÚCLEO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO – Chefe, CPC-06, 01 (SIGRH 65260247) – DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS – Assessor Técnico, CPC-01, 01 (SIGRH 65260250) – DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL – Assessor Técnico, CPC-01, 01 (SIGRH 65260256) – DIRETORIA DE GESTÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS – Assessor Técnico, CPC-01, 01 (SIGRH 65260261) – SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 65260413) – GERENTE DE SAÚDE DO ESTUDANTE – Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 65260416).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 42.089, de 13 de maio de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, CPC-08, 01 – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Chefe, CNE-03, 01 – ASSESSORIA PARLAMENTAR – Assessor, CC-08, 01 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 – SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL – Diretor, CPE-07, 01 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – DIRETORIA DE OPERAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – Diretor, CPE-07, 01 – SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Assessor Especial, CPE-06, 01; Assessor, CPC-06, 01; Assessor, CPC-05, 01 – UNIDADE DE QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR NO TRABALHO – Chefe, CPC-08, 01; Assessor Técnico, CPC-03, 01 – DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS – Assessor Técnico, CPC-02, 01 – GERÊNCIA DE PAGAMENTO – NÚCLEO DE PAGAMENTO DE TEMPORÁRIOS – Chefe, CPC-06, 01 – DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL – Assessor Técnico, CPC-02, 01 – GERÊNCIA DE CADASTRO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL – NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL – Chefe, CPC-06, 01 – DIRETORIA DE GESTÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS – Assessor Técnico, CPC-02, 01 – SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, CPE-07, 02; Assessor, CPC-08, 01 – DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E SERVIÇOS GRÁFICOS – Diretor, CPE-07, 01 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – Diretor, CPE-07, 01 – GERÊNCIA DE SAÚDE DO ESTUDANTE – Gerente, CPC-08, 01 – COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO – UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Chefe, CPC-06, 01.

ANEXO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Art. 6º, do Decreto nº 42.089, de 13 de maio de 2021)

1. SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 1.1. UNIDADE DE QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR NO TRABALHO
 1.2. DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS
 1.2.1. GERÊNCIA DE PAGAMENTO
 1.2.1.1. NÚCLEO DE CONTROLE E CONFORMIDADE DA FOLHA
 1.2.1.2. NÚCLEO DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 1.2.1.3. NÚCLEO DE PAGAMENTO DE TEMPORÁRIOS

- 1.2.2. GERÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO E BENEFÍCIOS
 1.3. DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL
 1.3.1. GERÊNCIA DE CADASTRO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL
 1.3.1.1. NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL
 1.3.2. GERÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO
 1.3.3. GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
 1.4. DIRETORIA DE GESTÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS
 1.4.1. GERÊNCIA DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
 1.4.2. GERÊNCIA DE SELEÇÃO E PROVIMENTO
 1.4.3. GERÊNCIA DE GESTÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS
 1.4.4. GERÊNCIA DE MODULAÇÃO DE PESSOAS
 1.4.5. GERÊNCIA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

DECRETO Nº 42.090, DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI nº 00141-00000399/2021-48, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos seus respectivos cargos a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no Art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2021

132ª da República e 62ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 42.090, de 13 de maio de 2021).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CÓDIGO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO – DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO EVENTUAL – Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 07200231).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 42.090, de 13 de maio de 2021).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO EVENTUAL – Gerente, CC-08, 01.

DECRETO Nº 42.091, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º, de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 04017-00017247/2020-71, DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília/DF.
 Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação